



REGISTRO

Registrado (a) às fls. 94
do livro 04-89
Lagarto, 18 de Dez de 1991
Sur
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 23/91

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 18/12/91
Lagarto, 18/12/91
Sur
Funcionário (a)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 017,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER, que a câmara Municipal de Vereadores' aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 017, de 19 de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - A área de terra a que se refere' o artigo 1º desta lei, será em favor do Governo do Estado de Sergipe, e terá como finalidade a construção de uma Diretoria Regional' de Saúde, que deverá ser construída no prazo de 02(dois) anos, a contar da vigência desta lei, o não cumprimento deste prazo, implicará no retor o da referida área ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua' publicação.

Lagarto, em 18 de dezembro de 1991


JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSEFA ELZA SANTOS BATISTA
SEC. INT. DA ADMINISTRAÇÃO